



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 227/05

De: 18 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	18
DE	outubro
	DE 2005.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA SOCIAL "CIDADANIA E DIGNIDADE" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Mimoso de Goiás, o PROGRAMA SOCIAL "CIDADANIA E DIGNIDADE", que terá como objetivo principal, proporcionar moradia e alimentação às pessoas menos favorecidas, residentes no Município de Mimoso de Goiás-Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O Programa, criado no "caput" deste artigo, terá a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, envolvendo ainda, as demais Secretarias Municipais, as quais deverão dar respaldo no que se fizer necessário ao bom desempenho e realização do Programa.

Art 2º. Poderão ser beneficiarias deste Programa, pessoas ou famílias, cuja renda familiar per capita seja de até cem reais mensal.

§ 1º- Entende-se por família, a unidade doméstica, eventualmente agregada por outras pessoas, que possuam laços de parentescos ou não, mas que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º- Para determinação da renda familiar per capita, soma-se os rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividindo-se pelo número de seus membros.

§ 3º- O limite da renda familiar per capita fixado no "caput" deste artigo, poderá ser reajustado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 3º. Para obterem os benefícios do Programa Social "CIDADANIA E DIGNIDADE", as pessoas interessadas deverão solicitar através da Secretaria de Ação Social, sendo esta responsável pelo cadastro e triagem, onde o solicitante deverá indicar o tipo de benefício de que necessita, ou seja, moradia e/ou alimentação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

optar por:

§ 1º- Sendo o requerimento para o benefício de moradia, este poderá

- I – Construção;
- II – Ampliação e Reforma.

Alínea “a” – Para qualquer das opções escolhidas, deverá o requerente, justificar a sua necessidade, mesmo antes da realização da triagem a ser realizada pela Secretaria de Ação Social.

§ 2º- As despesas para a realização das opções descritas no § 1º, I, II, do art. 3º, poderão ocorrer apenas, até o limite de:

- I- ConstruçãoR\$:7.000,00 (sete mil reais).
- II-Ampliação e Reforma.....R\$:2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º- Para cada família selecionada para o benefício da moradia, a Secretaria de Obras promoverá o Projeto e Orçamento básico das despesas a serem realizadas com a aquisição de materiais necessários.

§ 4º- A mão de obra necessária aos serviços compreendidos no Projeto a que se refere o “caput” deste artigo, correrá por conta do beneficiário ou através de mutirão coordenado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º- Para execução do Programa ora criado, no que se refere à parte de doação de alimentos, fica fixado um limite de até cem cestas básicas, no valor de até cinquenta reais cada, desde que as pessoas a serem beneficiadas atendam as condições do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º- Poderá o Chefe do Poder Executivo, regulamentar através de Decreto, quaisquer atos que se fizerem necessários à execução deste Programa.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para cobertura das despesas com a realização e execução do Programa Social “CIDADANIA E DIGNIDADE”, com dotação e recursos indicados em decreto na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (18.10.2005).

Antonio da Costa Tavares
Prefeito Municipal